

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS

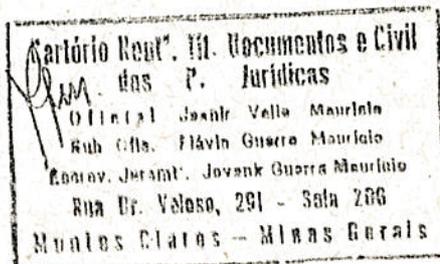
Cartório Regt. It. Documentos e Civil
das P. Jurídicas
Oficial Jeanr Valle Maurício
Sub Ofic. Flávio Guerra Maurício
Escriv. Jurant. Jovank Guerra Maurício
Rua Dr. Veloso, 231 - Sala 206
Mantus Claros - Minas Gerais

ESTATUTO

- PREÂMBULO-

SOB A PROTEÇÃO DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO E SOB INSPIRAÇÃO DA UNIDADE MACÔNICA, RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE ESTATUTO AS LOJAS MACÔNICAS QUE COMPÕEM O CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS

Rouquette Vieira
ROUQUETTE VIEIRA LEMBRANÇA ADVOCACIA
Fernando Palla... Rouquette - Adv.
OAB/MG 26.750



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho de Veneráveis do Norte de Minas Gerais, simplesmente denominado neste Estatuto de CONSELHO, é uma instituição com prazo de duração indeterminado, integrado por Lojas Maçônicas Regulares das diferentes Potências Maçônicas sediadas na Região Geográfica do Norte de Minas Gerais, com sede na cidade de Montes Claros, Minas Gerais, sito à Avenida Cristóvão Colombo nº 228, Bairro Jardim São Luiz, sem fins lucrativos, políticos partidários e religiosos, com a finalidade de coligar e confraternizar todos os Maçons.

Art. 2º - O Conselho tem por objetivos, através das Lojas:

- a) Promover a aproximação e maior intercâmbio entre as Lojas da região;
- b) Estimular maior convivência fraternal entre os maçons, estimulando-os á prática da visitação periódica ás Lojas co-irmãs;
- c) Defender e propagar, por todos os meios, os ideais e a Filosofia Maçônica para a grandeza da Ordem;
- d) Buscar, de forma incessante, a unidade de ação e a harmonia de pensamento entre as Lojas da região;
- e) Defender o funcionamento de uma Maçonaria atuante e progressista, evitando a formação de grupos que possam causar discórdia e dissensões;
- f) Proporcionar, sempre que possível, os meios necessários para a mútua assistência aos Irmãos;
- g) Promover, estimular e patrocinar congressos, seminários, encontros, cursos, palestras ou conferências de cunho Maçônico, Cívico ou Cultural;
- (X) h) Divulgar entre as Lojas integrantes, e apreciar previamente os nomes dos candidatos a Iniciação, Filiação ou Regularização, oferecendo informações sem conflitar com as Leis Maçônicas vigentes nas respectivas Potências;
- i) Proporcionar todos os meios possíveis para o progresso e desenvolvimento das Lojas da região;
- j) Assessorar e apoiar, no que for possível, a Fundação de Lojas Maçônicas, independentemente de Potência, desde que regular, respeitando toda legislação em vigor;
- k) Colaborar, dentro de suas possibilidades, com entidades filantrópicas, particularmente aquelas assistidas pela Maçonaria, visando o bem estar social;
- l) Estimular e promover a unificação dos objetivos maçônicos no mundo profano, que possam servir para o fortalecimento da Ordem Maçônica, através de uma atuação política e social dinâmica, buscando o atingimento de seus fins.

CAPÍTULO II



DA FORMAÇÃO, DOS MEMBROS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - São membros fundadores do conselho de Veneráveis as Lojas Maçônicas:

Nome da Loja	Número	Potência	Oriente
Deus e Liberdade	62	GOMG	Montes Claros
Esperança do Norte	116	GOMG	Montes Claros
Apóstolos da Galiléia	2412	GOB	Montes Claros
Estrela de Montes Claros	1509	GOB	Montes Claros
Estrela do Norte	2104	GOB	Montes Claros
Obreiros de Adonhiram	2458	GOB	Montes Claros
União Paz e Justiça	1781	GOB	Montes Claros
Acácia Montescclareense	55	GLMMG	Montes Claros
Filhos de Hiram	101	GLMMG	Montes Claros
Lealdade e Justiça	14	GLMMG	Montes Claros
Arlindo dos Santos	225	GLMMG	Montes Claros
Operários de Salomão	268	GLMMG	Montes Claros

Art. 4º - As Lojas existentes ou que vierem a ser instituídas, sediadas na Região Norte de Minas Gerais, integrantes das diferentes Potências Maçônicas Regulares, poderão fazer parte do Conselho, desde que sua admissão seja aprovada pela maioria simples dos membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Único: A Loja que pretende adquirir a condição de membro deverá fazê-lo através de prancha enviada à Diretoria do Conselho, apresentando o Quadro de Obreiros e demais disposições regulamentares.

Art. 5º - As Lojas serão representadas no Conselho pelo Venerável Mestre em exercício ou, na sua ausência, por um Ex-Venerável Mestre como Representante Legal, e pelos Delegados Regionais dos Grãos Mestrados das diferentes Potências Maçônicas Regulares, se Mestres Instalados e quando formalmente convidados.

Parágrafo Único: Um Ex-Venerável Mestre só poderá representar a Loja Jurisdicionada da qual é membro ativo, não sendo permitida a representação de mais de uma Loja pelo mesmo Ex-Venerável Mestre.

Art. 6º - São direitos dos Veneráveis Mestres:

- Votar e serem votados;
- Participar das Reuniões do Conselho.

Art. 7º - São direitos dos Ex-Veneráveis Mestres, como Representantes Legais:

- Votar;
- Participar das Reuniões do Conselho.

[Handwritten signature]
ROQUETTE VIEIRA MENDONÇA ASSOCIADOS
Armando Dalla Costa Peres - Adv.
OAB/MS 25.753
[Handwritten signature]

Art. 8º - São deveres dos Veneráveis e Ex-Veneráveis Mestres como Representantes Legais:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais do Conselho que não conflitem com as Leis Maçônicas em suas respectivas Potências;
- b) Comparecer às reuniões;
- c) Zelar pelo bom nome do Conselho.



CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9º - Ao Conselho compete:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Elaborar o Estatuto;
- c) Eleger o Presidente e o vice-presidente, pelo sistema de rodízio entre as Potências Maçônicas das Lojas que integram o Conselho;
- d) Apreciar e decidir sobre a dissolução do Conselho, deliberando sobre o destino de seu patrimônio, se existir, contemplando instituições filantrópicas, de utilidade pública, de preferência para-maçônicas;
- e) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto

X Art. 10- O Conselho se reunirá ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, em dia, local e hora a serem estabelecidos na reunião imediatamente anterior, obedecendo sempre o princípio de rodízio entre as Lojas Jurisdicionadas.

X Art. 11º - As convocações das reuniões do Conselho serão feitas por meio de editais afixados na sede do Conselho e nas Lojas integrantes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando-se o local, dia, hora e a Ordem do Dia a ser discutida.

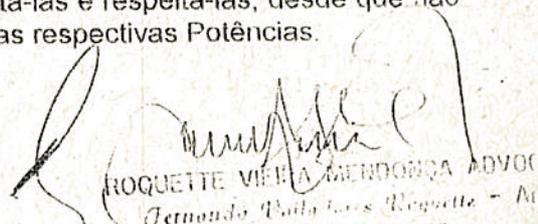
Art. 12º - Para abertura da reunião, é exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e as decisões serão tomadas pela anuência da maioria de seus membros, exceto quanto ao disposto na alínea "d" do art. 9º, cujo quorum mínimo é de ¾ (três quartos) dos membros, devendo a decisão ser aprovada por pelo menos ¾ (três quartos) dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo Único – Em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da hora estabelecida no Edital de Convocação, com no mínimo 07 (sete) membros.

Art. 13º - Poderão convocar a Reunião do Conselho o Presidente do Conselho ou 1/3 (um terço) das Lojas integrantes.

Parágrafo 1º - Caso a convocação se dê por 1/3 (um terço) das Lojas integrantes, a mesma deverá ser instalada e presidida pelo Venerável Mestre presente mais antigo na Ordem, cabendo-lhe indicar o secretário.

Parágrafo 2º -- É de competência da Mesa Diretora da Reunião registrar suas deliberações, ficando as Lojas obrigadas a acatá-las e respeitá-las, desde que não conflitem com a Legislação Maçônica vigente nas respectivas Potências.


ROQUETTE VIEIRA MENDONÇA ADVOGADO
Fernando Paulo dos Reis Roquette - Adv.
OAB/MG 26.750

CAPÍTULO – IV

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO



Art. 14º - O Conselho será administrado por uma Diretoria eleita anualmente entre os Veneráveis Mestres, composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Beneficência e Assistência Social, com mandato em igual período, que se estenderá até a posse de seus sucessores.

Art. 15º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Reunião do Conselho, no mês de JUNHO de cada ano, em reunião especialmente convocada para este fim, pelo sistema de rodízio entre as Potências Maçônicas Regulares, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-presidente eleitos escolherão os demais membros da administração, observada a ordem de rodízio de cargos entre Potências.

X Art. 16º - A Diretoria do Conselho poderá usar, como sede provisória ou eventual, qualquer das Lojas integrantes, desde que previamente solicitada ou cedida.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e facultativamente, sempre que convocada pelo Presidente na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Poderá haver reuniões nos dias considerados feriados maçônicos, bem como no período de férias maçônicas.

Art. 18º - As reuniões extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente do Conselho;
- b) Ou por 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho.

Parágrafo 1º - Caso a convocação se dê por 1/3 (um terço) das Lojas integrantes, a mesma deverá ser instalada e presidida pelo Venerável Mestre presente mais antigo na Ordem, cabendo-lhe indicar o Secretário.

Parágrafo 2º - Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos constantes da convocação.

Art. 19º - Os Veneráveis Mestres das Lojas Jurisdicionadas ou os seus Representante Legais se comprometem a comparecer às reuniões do Conselho.

Art. 20º - As reuniões serão realizadas sem formalidades maçônicas na qual somente participarão os membros do Conselho, a Comissão de Apoio à Diretoria, autoridades maçônicas das diferentes Potências e Irmãos se especialmente convidados.

Art. 21º - As matérias objeto de deliberação do Conselho serão decididas por maioria simples de voto, observado o disposto no Art. 12º e, em caso de empate, a decisão será dada pelo voto de Minerva do Presidente do Conselho.

Art. 22º - Das reuniões realizadas serão lavradas Atas em livro próprio e as presenças serão consignadas no mesmo livro.

ROQUETTE VIEIRA MENDONÇA ADVOCACIA
Detran de Pernambuco nº 115
08/11/2015 20:15

Art. 23º - As Lojas sem representação na reunião do Conselho se obrigam ao fiel cumprimento das deliberações ali tomadas.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos em reunião e passarão a ser normas de trabalho do Conselho, até sua incorporação ao presente Estatuto, nos termos das letras "a" e "e" do Art. 9º.

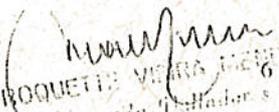
Art. 25º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, por anuência de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos com direito a voto, presentes em reunião, especialmente convocada.

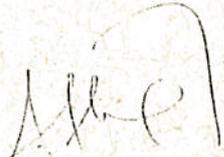
Art. 26º - À Diretoria compete através das Lojas integrantes:

- a) A permuta de informações, em benefício da Ordem, sobre sondagens de candidatos que eventualmente sejam cogitados para Iniciação na Instituição, para Filiação e Regularização, desde que não tenham sido anteriormente apreciados, sem conflitar com as Leis Maçônicas vigentes nas respectivas Potências;
- b) Informar as datas de sessões magnas e cívicas das Lojas, com o objetivo de evitar coincidências ou excessos de comemorações numa mesma data, visando maior possibilidade de intervisitação e relacionamento entre os obreiros das Lojas integrantes;
- c) Manter atualizado o cadastro de Irmãos das Lojas integrantes, inclusive as atividades profissionais;
- d) Incentivar a presença dos Obreiros nas promoções organizadas pelo Conselho;
- e) Promover a Assistência Social Maçônica;
- f) Encaminhar á Reunião do Conselho, para apreciação, os assuntos de competência daquele órgão;
- g) Propor contribuições das Lojas integrantes;
- h) Encaminhar á Reunião do Conselho os recursos interpostos pelas Lojas contra decisões por ela adotadas;
- i) Elaborar o Calendário Anual de Atividades;
- j) Retirar da pauta as propostas ou assuntos de Lojas ausentes á reunião, exceto quando se tratar de matéria prevista no Art. 39 deste Estatuto.

Art. 27º - Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as decisões que forem tomadas;
- b) Representar o Conselho dentro e fora do âmbito Maçônico;
- c) Convocar extraordinariamente o Conselho, sempre que houver necessidade, assim como as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- d) Elabora a pauta das reuniões, ouvida a diretoria;


ROQUETTE VIEIRA MOURA
Advogada
Demanda 1144408-6
OAB/MG 26.750





- e) Proibir as discussões de assuntos que possam alterar o bom relacionamento entre as Lojas e a harmonia dos Irmãos;
- f) Decidir as questões que forem suscitadas e oferecer seu voto de desempate quando for o caso;
- g) Indicar substitutos para os demais cargos da diretoria em caso de vacância a qualquer título;
- h) Constituir Comissão de Apoio á Diretoria, formada por até 03 Ex-Veneráveis Mestres.
- i) Assinar, com o Secretário, Atas e Correspondências;
- j) Assinar, com o Tesoureiro, os documentos financeiros.

Art. 28º - Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo, em suas faltas e impedimentos.

Art. 29º ao Secretário compete:

- a) Redigir as Atas das reuniões do Conselho ou da Diretoria, assinando-a com o Presidente;
- b) Convocar, por determinação do Presidente, as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência;
- d) Manter sob sua guarda os livros e documentos da Secretaria.



Art. 30º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua guarda os livros de documentos da Tesouraria;
- b) Efetuar, mediante recibo, os pagamentos autorizados;
- c) Assinar com o Presidente, documentos bancários e outros de caráter financeiro;
- d) Elaborar demonstrativos e balanços, assim como manter em dia a escrituração de receita e despesa;
- e) Receber contribuições, donativos; assim como outros valores eventuais;
- f) Elaborar o Orçamento Econômico e Financeiro do Conselho.

Art. 31º - Ao Diretor de Beneficência e Assistência Social compete:

- a) Promover o desenvolvimento de toda a atividade ligada ao bem estar social;
- b) Cooperar, sempre que solicitado, com o trabalho dos Irmãos em favor de instituições assistenciais;
- c) Acionar, dentro dos princípios legais e regulamentares, qualquer irmão que possa ser útil a outro, na solução de problemas graves ou urgentes;
- d) Administrar a Assistência Social Macônica

ROQUETTE VICIA BENEFICENCIA ADVOGACIA
Germano de Talhado e Roquette - Adv.
OAB/MS 25.750

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cartório Regt. M. Documentos e Civil
M. das P. Jurídicas
Oficial Jeanir Valle Maurício
Sub. Ofic. Flávia Guerra Maurício
Escriv. Jaramil, Jovank Guerra Maurício
Rua Sr. Voloso, 201 - Sala 200
Montes Claros - Minas Gerais

Art. 32º - As Lojas integrantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Conselho

Art. 33º - Os membros da Diretoria, cujos cargos são honoríficos, não receberão honorários ou qualquer outras vantagens pecuniárias á qualquer título.

Art. 34º - As decisões da Diretoria terão força de resolução desde que não conflitantes com a legislação particular de cada Loja, cabendo a cada uma delas providenciar sua ratificação e execução.

Art. 35º - Cada Loja integrante do Conselho destinará, todo mês, ao Caixa do Conselho, a importância equivalente a sua cota de participação no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a contar da data da eleição da Primeira Diretoria , reajustada de acordo com deliberação da Reunião do Conselho.

Art. 36º - A dissolução do Conselho poderá ocorrer em Reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, desde que a dissolução seja aprovada por ¾ (três quartos) das Lojas integrantes, através de seus membros efetivos, com direito a voto, sendo o acervo então existente destinado conforme Art. 9º, letra "d" deste Estatuto.

Art. 37º - O Conselho não poderá, sob qualquer hipótese, retirar o poder decisório das Lojas que o integram, respeitando os seus Estatutos e Regimentos, sendo sua ação apenas no sentido de assessoramento e apoio ás Lojas, procurando, o quanto possível, uniformidade nos objetivos maçônicos da Região Norte de Minas Gerais.

Art. 38º - Não é permitido o voto por procuração

Art. 39º - A Loja que descumprir as normas deste Estatuto, perderá a qualidade de membro integrante, mediante processo regular instaurado pela Reunião do Conselho, assegurando o direito de defesa.

Estatuto discutido e Aprovado em Assembléia Geral realizada aos 27 dias do mês de maio de 1999, no Oriente de Montes Claros (MG).

3º OFÍCIO
Samuel Sousa Figueira
Presidente

Sidnei de Azevedo Leite
Secretário

<input type="checkbox"/> ALVARO PRATES NETO TABELIÃO	3º OFÍCIO NOTAS M. CLAROS, MG Telefone: (038) 3221 38/2	<input type="checkbox"/> NELSON PEREIRA AGUIAR JURAMENTADO
<input type="checkbox"/> ALVARO GUILHERME B. PRATES TABELIÃO SUBSTITUTO	Reconheço Verdadeira(s) _____ a(s) Firma(s) Indecada(s) _____	<input type="checkbox"/> GERALDO M. SILVA JUNIOR JURAMENTADO
	05 NOV. 2001	
	Em fecho _____ de validade _____	
	MONTES CLAROS _____ MG	

ROQUETTE VIEIRA MENDONÇA ADVOCACIA
Gerando Tabela de Resgate - Adv.
DAB/MG 03/750
8